



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone- Fax (43) 3464-1265 - Mauá da Serra.



**LEI Nº. 351/2013**

**SÚMULA:**- Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênios e conceder isenções fiscais relativas à construção de unidades habitacionais vinculadas a Programas Habitacionais de Interesse Social.

A Câmara Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte:

**L E I:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios a Companhia de Habitação do Paraná - Cohapar e/ou com as empresas contratadas ou conveniadas desta, para viabilizar a construção de unidades habitacionais social em área urbana ou rural deste Município.

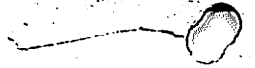
**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Companhia de Habitação do Paraná - Cohapar e/ou empresas contratadas ou conveniadas desta, isenção de pagamento de Imposto Predial e Territorial Urbano - I.P.T.U, incidente sobre áreas destinadas à implantação de Programas Habitacionais de Interesse Social, ainda que posteriormente parceladas, até que ocorra a construção e comercialização de Unidades Habitacionais.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção do Imposto sobre a TRANSMISSÃO de Bens Imóveis, incidentes sobre a primeira transferência feita pela Companhia de Habitação do Paraná - Cohapar e/ou pelas empresas contratadas ou conveniadas desta ao beneficiário titular do imóvel oriundo do parcelamento das áreas destinadas a implantação de Programa Habitacionais de interesse Social.

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Companhia de Habitação do Paraná - Cohapar e/ou empresas contratadas ou conveniadas desta, isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN incidentes sobre as operações relativas a construção de unidades habitacionais e obras de infra-estrutura em áreas destinadas a implantação de Programa Habitacionais de interesse Social.

PUBLICADO  
183  
*San Juan*

*San Juan*



**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Companhia de Habitação do Paraná - Cohapar e/ou empresas contratadas ou conveniadas desta, isenção de taxas referentes a expedição de alvará de construção, alvará de construção, alvará de serviço autônomo e habite-se, relativas as unidades habitacionais vinculadas a Programas Habitacionais de interesse social.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA, ESTADO DO PARANÁ

MAUÁ DA SERRA, 14 DE MAIO DE 2013



**NICOLAU MUNIZ JUNIOR**  
**PREFEITO**